



Prefeitura Municipal de Riachinho - MG

Administração 2009/2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI 520 DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação dos Pequenos Produtores de Brejo Verde Logradouro - ASPEP e dá outras providências.

O Povo do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação dos Pequenos Produtores de Brejo Verde Logradouro - ASPEP**, inscrita no CNPJ nº 73.795.833/0001-60, localizada na Fazenda Brejo Verde, S/N, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Visando o cumprimento do Programa PRODESA, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e recursos próprios, através de Contrato de Repasse nº 304.097-82/2009, o Município de Riachinho – Prefeitura Municipal, cederá a **Associação dos Pequenos Produtores de Brejo Verde Logradouro - ASPEP**, mediante comodato os seguintes bens:

I – 01 (um) Trator Agrícola 4R A750 4x4, novo, ano fabricação 2011, marca Valtra, Série: A750291798 numero do motor: EZ92651.

II - 01 (uma) Grade Aradora com 16 discos de 26X6,00mm com mancais a graxa com pneus para transporte, Modelo GRP 16X26X6,00mm, Marca: Baldan, Série: 60246050001001.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato,

Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destinam.

Parágrafo Único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como o ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho, 21 de agosto de 2012.

José Vilmar Silva
Prefeito Municipal

